



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0196 Agro lider

CONTRATO Nº 0196/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

AGRO LIDER LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.443.140/0001-58, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 556, E, Centro, na cidade de Chapecó - SC, neste ato representado pelo seu sócio Administrador, o Sr. **RICARDO URBANCIC**, portadora do CPF n.º 739.384.599-72 e RG n.º 1.713.339, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de 100 (cem) litros de Larvicida *Bacillus Huringiensis israelenses* destinando a utilização em água corrente de leito do rio, de acordo com as especificações, através de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0190/2023 - Inexigibilidade de Licitação n.º 0018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS PRODUTOS E DO CONTRATO

a) O valor total do presente Contrato é de **R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais)**, sendo:

Descrição/Produto	Quant.	Valor/Litro	Valor Total
Larvicida Biológico BTI (<i>Bacillus Huringiensis israelenses</i>), soro tipo H14, 1200 UTI (Unidades Tóxicas Internacionais) / mg, cepa avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), cepa AM65-52. Embalagem de 10 Litros, com Lacre interno e registro na ANVISA - Vectobac 12AS . Destinando a utilização em água corrente de leito do rio.	100	207,90	R\$ 20.790,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas dos serviços realizados por força dos produtos a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2023/2024. (Red. 3 - Elemento 33903031).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Conforme cronograma de pagamento nº 003/2023, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

- a) A contratada deverá fornecer a larvicida, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. O endereço de entrega é na Secretaria de Agricultura, situada a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 4558, Centro, Xanxerê/SC, Cep: 89.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Apresentar a Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da entrega do produto;
b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o Objeto ajustado dentro do prazo de entrega;
b) A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a administração pública do prejuízo causado;
c) A contratada assume integral responsabilidade para realizar teste de micragem da embalagem a cada compra realizada, provando que o produto está cumprindo a micragem adquirida;
d) Emitir a nota fiscal nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
1. Advertência;
 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.
- b) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- c) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sr. **Alcedir Rama** e **Fiscal deste Contrato**, a Sr. **Sergio Moreschi**, da Secretaria Municipal de Agricultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0018/2023, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratante

AGRO LIDER LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: